



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 52/2025

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI 5.671/2023, QUE OBRIGA A FIXAÇÃO DE CARTAZES, EM HOSPITAIS E DEMAIS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE, OBJETIVANDO CONFERIR PUBLICIDADE À OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO – NO “SITE” DA PREFEITURA – DOS ESTOQUES DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E INDISPONÍVEIS NAS FARMÁCIAS PÚBLICAS DE BEBEDOURO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro, na lei Orgânica do Município de autoria dos vereadores Dra. Ivanete Cristina Xavier e Dr. Vagner Castro Souza.

Art. 1º O artigo 1º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É obrigatória a afixação de cartazes, em todos os hospitais e demais unidades públicas de saúde, especialmente junto às farmácias públicas, com o objetivo de conferir publicidade à Lei Federal nº 14.654, de 23 de agosto de 2023, a qual visa a inserir – na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – a obrigação de que “as diferentes instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS)” disponibilizem “nas respectivas páginas eletrônicas na internet os estoques de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão, com atualização semanal, de preferência a segunda-feira, de forma acessível ao cidadão comum”.”

Art. 2º O parágrafo único, do artigo 1º, fica acrescido dos incisos III e IV, com a seguinte redação:

“III – Os cartazes deverão informar os medicamentos faltantes ou indisponíveis, e serem atualizados semanalmente, de preferência a segunda-feira, ou em caso de indisponibilidade de algum medicamento que deixe de constar da lista após a atualização semanal;

IV – A lista atualizada deverá informar se o medicamento é fornecido pelo Município ou pelo Estado.”

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTÓCOLO 52612/2025 - 09/09/2025 11:29 - PROCESSO 1442/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 2025.

DRA. IVANETE CRISTINA XAVIER
VEREADORA LÍDER DO PSD

DR. VAGNER CASTRO SOUZA
VEREADOR LÍDER DO PP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52612/2025 - 09/09/2025 - 11:29 - 50YU-8FVE-S9X2-118Y

PROTOCOLO 52612/2025 - 09/09/2025 11:29 - PROCESSO 1442/2025

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

A PUBLICIDADE e a TRANSPARÊNCIA são os princípios que devem nortear as condutas administrativas. O cerne da propositura cuida da publicação de bens que podem ser usufruídos pelos usuários do serviço público de saúde, tutelando em última análise o direito à saúde.

É direito de o cidadão ter acesso à informação da relação de medicamento que são distribuídas de maneira gratuita para pacientes da rede de saúde pública municipal, sendo uma divulgação clara, objetiva e transparente um avanço substancial aos que utilizam o Sistema Único de Saúde.

O cidadão precisa ter ciência de quais medicamentos ele tem o direito de acessar graciosamente, custeados pelos cofres públicos. Da mesma forma que o conhecimento dos medicamentos em falta ajuda o paciente a não perder seu tempo deslocando-se até as unidades de saúde e aguardando em filas para ser atendidos, e receber a resposta que tal medicamento está em falta.

Vale destacar que essa proposta de divulgação da referida relação como uma forma de prestigiar a transparência pública e, sem dúvida alguma, a eficiência dos serviços públicos de saúde.

Multiplicam reclamações de munícipes com relação à falta de informação e organização da rede pública de saúde, além da falta de compromisso em promover acesso das informações pertinentes ao seu bem estar do cidadão do acesso Universal à Saúde.

Ademais, a informação de medicamentos que se encontram em falta na farmácia municipal e se os mesmos são de competência Municipal ou Estadual, agiliza o atendimento dos demais munícipes que se deslocam até a farmácia municipal ou que consultem a lista disponibilizada virtualmente pela Prefeitura Municipal.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 2025.

DRA. IVANETE CRISTINA XAVIER
VEREADORA LÍDER DO PSD

DR. VAGNER CASTRO SOUZA
VEREADOR LÍDER DO PP

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 52612/2025 - 09/09/2025 11:29 - PROCESSO 1442/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=50YU8FVE-S9X2-118Y>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 50YU-8FVE-S9X2-118Y



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52612/2025 - 09/09/2025 - 11:29 - 50YU-8FVE-S9X2-118Y